



GESTÃO: 2025/2028

BÁLSAMO

P R E F E I T U R A

O Futuro é Agora!

www.balsamo.sp.gov.br

(17) 3264-1209

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

“Dispõe sobre doação de imóvel urbano e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, o imóvel ao respectivo donatário, abaixo elencado:

I - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.027, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na quadra 04, do loteamento denominado Residencial Benedito Geraldes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 17,18 metros da esquina com a Rua Lourença Diogo Ayala – prolongamento – lado par (mais próxima), com uma área de 174,58 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálamo sob nº 46.04.04.02, para a pessoa física de José Henrique de Carli Sabatin – CPF 373.303.468-61.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º em seu inciso I, da presente lei, atenderá pessoa física.

§ 1º - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei Municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

§ 2º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para o qual esse bem público foi originalmente destinado quando da aprovação do loteamento.

II - Abdicação de receitas.



GESTÃO: 2025/2028

BÁLSAMO

P R E F E I T U R A

O Futuro é Agora!

www.balsamo.sp.gov.br

(17) 3264-1209

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.

Art. 3º - Na doação dessa área pública será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação.

b - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta do donatário.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.



GESTÃO: 2025/2028

BÁLSAMO

P R E F E I T U R A

O Futuro é Agora!

www.balsamo.sp.gov.br

(17) 3264-1209

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldês", 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
Prefeito Municipal



GESTÃO: 2025/2028

BÁLSAMO

P R E F E I T U R A

O Futuro é Agora!

www.balsamo.sp.gov.br

(17) 3264-1209

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Apresentação de Lei Municipal, autorizando doações de áreas para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, no intuito de atender micros e pequenos proprietários que pagam aluguel, bem com gerar renda e empregos para o município.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldês", 31 de janeiro de 2025.


JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
Prefeito Municipal

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO – FOLHA 02/02 SITUAÇÃO PRETENDIDA

OBJETO: DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO

PROPRIETÁRIO/Nº MATRÍCULA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO/38.509 DO CRI DE MIRASSOL/SP

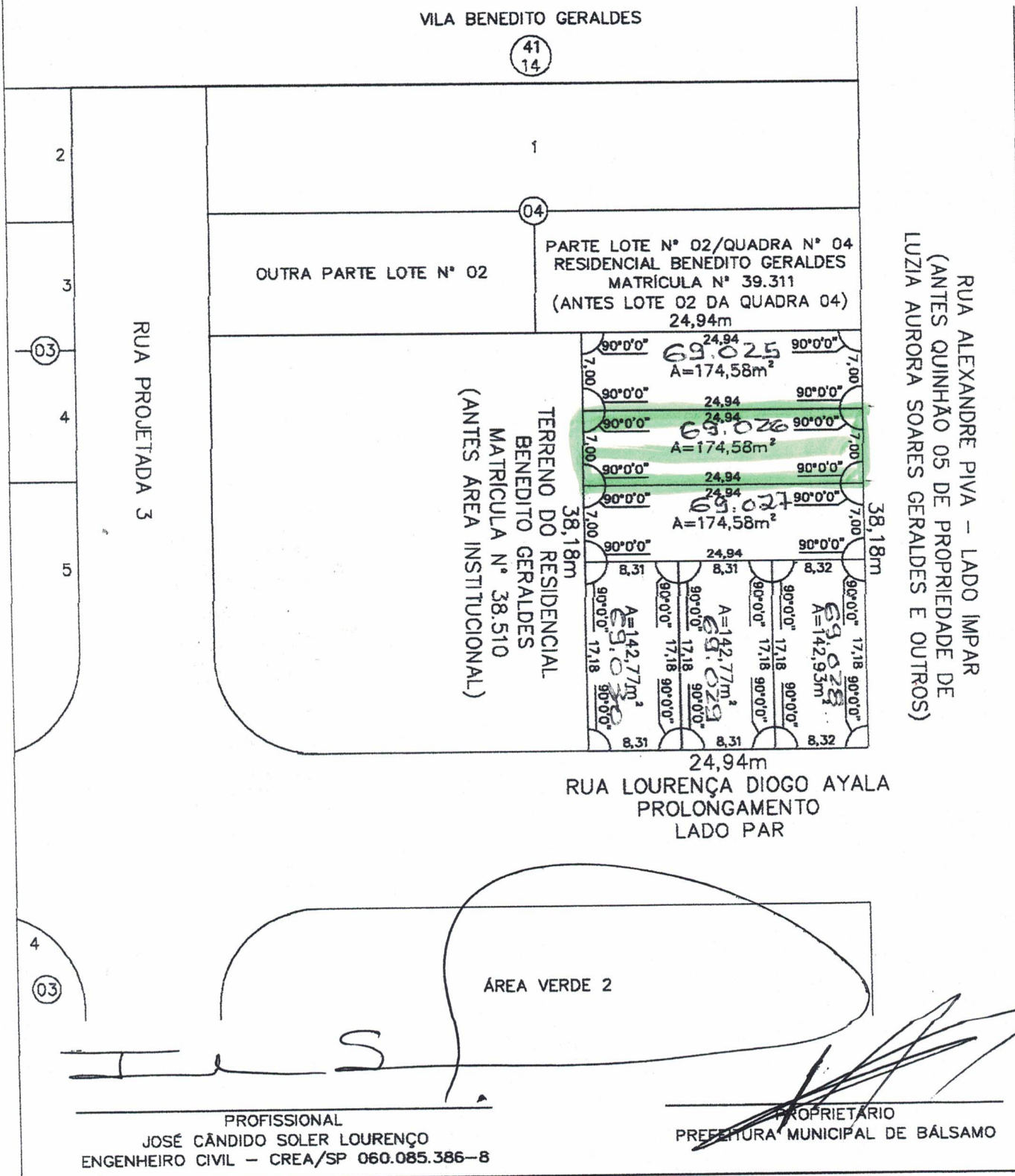
LOCAL: TERRENO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BENEDITO GERALDES, NA CIDADE DE BÁLSAMO/SP

MEDIDAS: METRO

ESCALA: 1:500

ART: 2620240822367

DATA: 13/05/2.024



RUA ALEXANDRE PIVA – LADO IMPAR
 (ANTES QUINHÃO 05 DE PROPRIEDADE DE
 LUZIA AURORA SOARES GERALDES E OUTROS)

 PROFISSIONAL
 JOSÉ CÂNDIDO SOLER LOURENÇO
 ENGENHEIRO CIVIL – CREA/SP 060.085.386–8

 PROPRIETÁRIO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

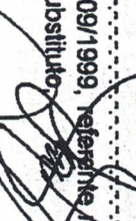
69027

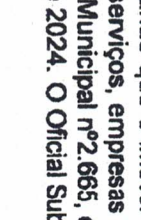
1

Bel. SEBASTIÃO MARQUES DE ALMEIDA
 Oficial Delegado de Registro
 Oficial Substituto
 Bel. JOSÉ A. F. NAVARETE FILHO

Mirassol-SP, 05 de junho de 2024.

119891.2.0069027-93

IMÓVEL:- Um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado "Residencial Benedito Geraldes", situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo, comarca de Mirassol-SP., sem benfeitorias, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto de confluência do terreno objeto da matrícula nº69.028, com a Rua Alexandre Piva – lado ímpar, distante 17,18 metros da esquina com a Rua Lourença Diogo Ayala – prolongamento – lado par (mais próxima); daí segue pelo alinhamento da Rua Alexandre Piva – lado ímpar, na distância de 7,00 metros; deflete à esquerda em ângulo interno de 90º00'00" e segue na distância de 24,94 metros, confrontando com o terreno objeto da matrícula nº69.026; deflete à esquerda em ângulo interno de 90º00'00" e segue na distância de 7,00 metros, confrontando com o terreno do loteamento denominado Residencial Benedito Geraldes, objeto da matrícula nº 38.510, do CRI de Mirassol/SP; deflete à esquerda em ângulo interno de 90º00'00" e segue na distância de 24,94 metros, confrontando na distância de 8,31 metros com o terreno objeto da matrícula nº69.030, na distância de 8,31 metros com o terreno objeto da matrícula nº 69.028, até encontrar o ponto inicial desta descrição, em ângulo interno de 90º00'00", encerrando uma área de 174,58 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálamo sob nº46.04.04.02-.....
PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. Nº45.142.353/0001-64, com endereço na Rua Rio de Janeiro nº695, centro, em Bálamo-SP.
REGISTROS ANTERIORES:- Registro do loteamento sob nº002, da matrícula nº27.818, de 13/09/1999, referente matrícula nº38.509, de 31/10/2006, deste cartório. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 05 de junho de 2024. O Oficial Substituto:  Gilberto Singolani. (Protocolo Nº176.610, de 29/05/2024). GS - Selo Digital:119891311000000M6902724U

AV.001/69.027. Procede-se a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula será alienado na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, nos termos da Lei Municipal nº2.665, de 15/12/2022, alterada pela Lei Municipal nº2.673, de 12/01/2024. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 05 de junho de 2024. O Oficial Substituto,  Gilberto Singolani. (Protocolo Nº176.610, de 29/05/2024). GS - Selo Digital:11989133100012M69027A124P